



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE TERRENO REGISTRADO SOB A MATRÍCULA N.º 5.260 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FREITAS CONTENDO 4 (QUATRO) ESPAÇOS, QUE CONSISTEM EM 3 (TRÊS) BARRACÕES E 1 (UM) ABATEDOURO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS E/OU COMERCIALIZAÇÃO EXTERNA OU NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1.268 DE 09 DE ABRIL DE 2024, SITUADOS NA EMUO 110, SAÍDA PARA LINHA GRUTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS.**

1.2. Natureza do objeto:

(☒) Comum (☐) Especial (☐) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(☐) Pregão (☒) Concorrência (☐) Leilão (☐) Concurso (☐) Diálogo Competitivo (☐) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

(☐) Dispensa (☐) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM CONCEDIDOS

ESPAÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCALIZAÇÃO	N.º PAT.	SITUAÇÃO
01	Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracão de pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m². Área do imóvel 1.752,85 m².	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20089	NOVO
02	Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracão de pré-moldado em concreto aberto nas laterais com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m². Área do imóvel 1.685,47 m².	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20087	NOVO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

03	Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracão de pré-moldado em concreto aberto nas laterais com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m²; Área do imóvel 1.086,25m²;	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20088	NOVO
04	Concessão de direito real de uso a título oneroso de imóvel com área construída (Abatedouro) 158,63 m². e área construída (Administração) 43,06 m². Área total do imóvel 985,43 m²;	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20013/20012	USADO

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A concessão dos imóveis permitirá a ocupação de estruturas novas e subutilizadas, direcionando-as a atividades econômicas que estimulam o desenvolvimento regional. A medida visa potencializar o uso dos espaços, gerando emprego e incentivando o comércio local, sem onerar a administração pública com custos de manutenção e conservação. A contratação atende ao interesse público ao contribuir para a geração de renda e empregos diretos e promover a circulação de recursos financeiros no município.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente concessão será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A seleção dos concessionários para a concessão de direito real de uso dos barracões e do abatedouro será realizada mediante o critério de melhor combinação de técnica e preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021. Esse critério de julgamento será aplicado com o objetivo de selecionar a proposta que ofereça o melhor equilíbrio entre qualidade técnica e valor financeiro, assegurando a ocupação qualificada dos espaços municipais e o retorno financeiro adequado para o município.

5.2. Os critérios para a seleção da proposta serão os seguintes:

5.3. Item 01 - EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE, com pontuação máxima de 110 (cento e dez) pontos:

5.3.1. Para comprovar a experiência do proponente, deverá ser anexado à Proposta Técnica, a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, contendo a data de abertura da empresa. Será contabilizado 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano completo de atividade registrada.

ITEM	FAIXA	PONTOS
A	DE 01 A 05 ANOS	2
B	DE 06 A 10 ANOS	4
C	DE 11 A 15 ANOS	6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

D	DE 16 A 20 ANOS	8
E	DE 21 A 25 ANOS	10
F	DE 26 A 30 ANOS	12
G	DE 31 A 35 ANOS	14
H	DE 36 A 45 ANOS	16
I	DE 46 A 55 ANOS	18
J	ACIMA DE 55 ANOS	20

5.3.2. Somente será considerado para a contabilização os anos **completos**, sendo desconsiderados os meses no cálculo.

5.4. Item 02 – QUANTIDADE DE EMPREGADOS REGISTRADOS, com pontuação máxima de 110 (cento e dez) pontos:

5.4.1. Para comprovar a quantidade de empregados registrados, deverá ser anexado à Proposta Técnica registro com a relação de empregados da empresa Proponente na data da licitação.

ITEM	FAIXA	PONTOS
A	DE 01 A 05 EMPREGADOS	2
B	DE 06 A 10 EMPREGADOS	4
C	DE 11 A 15 EMPREGADOS	6
D	DE 16 A 20 EMPREGADOS	8
E	DE 21 A 25 EMPREGADOS	10
F	DE 26 A 30 EMPREGADOS	12
G	DE 31 A EMPREGADOS	14
H	DE 36 A EMPREGADOS	16
I	DE 46 A EMPREGADOS	18
J	ACIMA DE 55 EMPREGADOS	20

5.5. Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão os fatores EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE (EP) e QUANTIDADE DE EMPREGADOS REGISTRADOS (QER) de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA} = \text{EP} + \text{QER}$$

5.6. Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

5.6.1. Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos.

5.6.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

5.7. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

5.8. Critério de avaliação do preço

5.8.1. A avaliação do preço corresponderá ao valor da contrapartida oferecida pela concessão, a partir de um valor mínimo estipulado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, conforme definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

5.8.2. As propostas financeiras serão pontuadas em função do valor ofertado, sendo que será atribuído 10 (dez) pontos para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) acrescidos do valor inicial.

5.9. Cálculo da Pontuação Final

5.9.1. A pontuação final de cada proposta será calculada com base na ponderação dos critérios de técnica e preço, conforme estabelecido no edital de licitação. A composição será definida da seguinte forma:

- **Técnica:** 60% da pontuação total.
- **Preço:** 40% da pontuação total.

5.9.2. A proposta com a maior soma ponderada entre técnica e preço será a vencedora, desde que cumpra todas as exigências e condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no bolsa nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.1.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

6.1.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

6.3. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

h) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

i) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A concessão de direito real de uso dos barracões e abatedouro será formalizada mediante contrato administrativo, onde constarão as condições para execução, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável. A execução do objeto, que envolve o uso dos imóveis para atividades industriais e comerciais, deverá seguir as diretrizes e obrigações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

estabelecidas a seguir:

7.1.1. A Concessionária deverá destinar os imóveis exclusivamente para atividades industriais ou comerciais, respeitando a estrutura física e as características originais de cada barracão ou abatedouro. A alteração na finalidade ou uso dos espaços sem autorização expressa do Município poderá acarretar na rescisão do contrato.

7.1.2. O contrato de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e mediante justificativa e aprovação do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.268.

7.1.3. A Concessionária deverá:

a) Manter a atividade industrial ou comercial de forma contínua, com início em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

b) Garantir a manutenção e conservação do bem concedido, mantendo as instalações em perfeitas condições de uso e limpeza.

c) Arcar com todos os custos operacionais e de manutenção, incluindo despesas com energia elétrica, água, internet, telefonia, tributos, encargos fiscais e trabalhistas.

d) Zelar pela segurança ambiental e conformidade normativa, respeitando a legislação ambiental aplicável e implementando práticas de gestão de resíduos, eficiência energética e logística reversa, conforme descrito no projeto técnico.

7.1.4. Em conformidade com a decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Concessionária deverá manter no mínimo 3 (três) empregados, sendo ao menos 50% deles residentes locais. A comprovação do cumprimento desse requisito será exigida periodicamente.

7.1.5. A Concessionária deverá permitir o acesso aos servidores do Município para fiscalização do uso e condições dos imóveis, além de apresentar os seguintes relatórios anualmente:

a) Comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS e RAIS dos empregados.

b) Relatório de manutenção e conservação das instalações.

c) Documentação ambiental relacionada ao controle de resíduos e práticas sustentáveis, quando aplicável.

7.1.6. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao uso dos imóveis, manutenção, obrigações fiscais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas em contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e, em caso de reincidência ou descumprimento grave, rescisão da concessão com reversão dos bens ao patrimônio municipal, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. Ao término do contrato, os imóveis deverão ser devolvidos ao Município em condições equivalentes às de início de concessão, salvo desgaste natural pelo uso. A vistoria de devolução será realizada pelo Departamento de Engenharia Municipal, emitindo-se laudo que ateste as



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

condições do bem.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato de concessão de direito real de uso dos barracões e do abatedouro será realizada pela administração municipal, com o objetivo de assegurar que a Concessionária cumpra todas as obrigações contratuais e legais estabelecidas. As atividades de controle e fiscalização serão conduzidas conforme as diretrizes abaixo:

8.2. Órgão Fiscalizador:

8.2.1. O controle e a fiscalização da execução do objeto do contrato serão realizados por uma equipe designada pela administração municipal, composta por servidores com conhecimento técnico nas áreas pertinentes, como engenheiros, arquitetos e especialistas em legislação ambiental e trabalhista.

8.3. Atividades de Fiscalização:

8.3.1. As atividades de fiscalização incluirão, mas não se limitarão a:

- a) Vistorias regulares: Realização de vistorias periódicas nos imóveis concedidos para verificar as condições de uso, conservação e manutenção, além do cumprimento das atividades econômicas acordadas.
- b) Análise de documentação: Verificação da documentação apresentada pela Concessionária, incluindo comprovantes de pagamento de tributos, encargos trabalhistas e relatórios de atividades e sustentabilidade.
- c) Reuniões de acompanhamento: Promoção de reuniões semestrais com a Concessionária para discutir o andamento das atividades, apresentar relatórios de desempenho e abordar eventuais dificuldades enfrentadas.

8.4. Relatórios de Fiscalização

8.4.1. Os resultados das fiscalizações serão registrados em relatórios que incluirão:

- a) Descrição das condições dos imóveis vistoriados.
- b) Avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.
- c) Recomendações para melhorias ou correções necessárias.
- d) Registro de eventuais irregularidades encontradas e ações corretivas sugeridas.

8.5. Penalidades por Irregularidades

8.5.1. Em caso de constatação de irregularidades, o Município tomará as seguintes providências:

- a) Notificação à Concessionária para regularização da situação em prazo determinado.
- b) Aplicação de penalidades conforme previsto no contrato, que poderão incluir advertências,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

multas e, em casos mais graves, a rescisão do contrato e a reversão dos bens ao patrimônio municipal.

8.6. Avaliação de Desempenho

8.6.1. A administração municipal realizará avaliações de desempenho da Concessionária ao longo da execução do contrato, considerando critérios como:

- a) Cumprimento das metas de geração de emprego e utilização de mão de obra local.
- b) Eficiência na gestão dos recursos operacionais.
- c) Implementação de práticas sustentáveis e cumprimento da legislação ambiental.

8.7. Transparência e relacionamento com a comunidade.

8.7.1. A administração municipal se compromete a manter a transparência nas ações de fiscalização, promovendo o acesso à informação sobre o uso dos bens públicos e o desempenho da Concessionária. Também será incentivado o envolvimento da comunidade local por meio de consultas e feedbacks sobre as atividades desenvolvidas nos imóveis concedidos.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O contrato de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e mediante justificativa e aprovação do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.268.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela concessão de direito real de uso dos barracões e do abatedouro será realizado pela Concessionária ao Município de União do Oeste de forma mensal, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e a legislação aplicável.

10.2. O valor mínimo mensal estabelecido pelo Conselho é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para cada imóvel concedido, podendo ser reajustado conforme os índices de correção monetária previstos no contrato e a legislação vigente.

10.3. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta específica indicada pelo Município.

10.4. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido. Caso o atraso seja superior a 30 dias, poderá haver notificação à Concessionária, sujeitando-a a sanções previstas no contrato, inclusive a rescisão em casos de inadimplência contínua.

10.5. A Concessionária deverá enviar à administração municipal os comprovantes dos pagamentos realizados mensalmente, anexando-os aos relatórios de prestação de contas, para transparência e controle financeiro.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.9 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

Município de União do Oeste (SC), em 05 de novembro de 2024.

HELIAS ALVES
Chefe de Gabinete